



# Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

## LEI ORDINÁRIA Nº 3175, DE 28 DE MAIO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Adote uma Praça" e dá outras providências.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa "ADOTE UMA PRAÇA" no Município de Taquaritinga.

~~**Art. 2º** – O referido programa tem como objetivo, estabelecer uma parceria entre Empresas privadas, clubes de serviços, profissionais liberais, pessoas físicas e o Município, visando a manutenção e ornamentação de praças e logradouros públicos.~~

**Art. 2º** – O referido programa tem como objetivo estabelecer uma parceria entre empresas privadas, clubes de serviços, profissionais liberais, pessoas físicas e o Município, visando a manutenção, zeladoria e ornamentação de praças, logradouros e canteiros centrais de avenidas. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 4440, de 29 de agosto de 2017\).](#)

~~**Art. 3º** – A partir da regulamentação da presente Lei, poderá o adotante autorizar a colocação de propagandas, através de bancos, painéis, placas ou qualquer outra espécie na praça adotada.~~

**Art. 3º** – A partir da regulamentação da presente Lei, poderá o adotante autorizar a colocação de propagandas, através de placas ou similares na praça adotada desde que previamente autorizadas pelo setor competente do Poder Executivo. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 4440, de 29 de agosto de 2017\).](#)

**Art. 4º** – O adotante não poderá modificar a estrutura e a ornamentação sem prévia e expressa autorização da municipalidade.

**§ único** – Havendo autorização expressa o Executivo poderá ceder ao adotante mudas de árvores e plantas ornamentais que serão utilizadas.

**Art. 5º** – A presente Lei será regulamentada pelo executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão de verbas Próprias do orçamento vigente suplementadas se necessários.

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 28 de maio de 2001.

**Milton Arruda de Paula Eduardo**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Agente o Serviço Municipal resp. p/Divisão**